



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## LEI N.º 3.273, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica autorizado à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE PARAPUÃ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.519.810/0001-00, com sede na Rua São Salvador, nº 575, centro do município de Parapuã/SP, a permissão de uso, nos termos dispostos na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 58, § 3º, com a nova redação dada pela Emenda nº 22 à Lei Orgânica do Município de Parapuã, de 02 de abril de 2012, de uma *“torre de radiodifusão localizada na Rua Pará, nº 285, Vila Santa Helena, Parapuã/SP”*.

**Parágrafo Único** – A autorização a que alude ao *caput* não prejudicará os demais uso do equipamento público.

**Artigo 2º**- A presente permissão é efetuada a título precário e gratuito, ficando a Permissionária obrigada a não alterar a finalidade do equipamento, bem como não deverá cedê-lo, transferi-lo ou aliená-lo a título gratuito e/ou oneroso, total ou parcialmente, sob qualquer pretexto ou causa a terceiros.

**Artigo 3º**- A Permissionária, não deverá de igual forma, sem o consentimento prévio e expresso da Permitente, proceder qualquer modificação nas estruturas externas e/ou internas dos equipamentos ou nas características dos mesmos.

**Artigo 4º**- A Permissionária responderá pelas despesas inerentes à utilização, manutenção, conservação, guarda, bem como eventuais danos causados por dolo, culpa, caso fortuito ou força maior.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



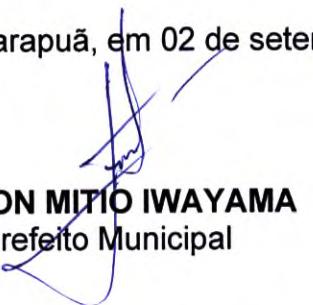
## LEI N.º 3.273, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

**Artigo 5º**- A Permissionária responderá civil, administrativa e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à Permitente ou a terceiros.

**Artigo 6º**- A revogação da presente permissão em estando em vigência, será efetuada quando o interesse público exigir, através de ato do Executivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para comunicação.

**Artigo 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 02 de setembro de 2025.

  
**MILTON MITIO IWAYAMA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

  
**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário Designado